

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 888.815 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
RECTE.(S) : V D REPRESENTADA POR M P D
ADV.(A/S) : JÚLIO CÉSAR TRICOT SANTOS E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE CANELA
ADV.(A/S) : GUSTAVO BAUERMANN
ADV.(A/S) : MANOELA NEGRELLI DE ATHAYDE HEIDRICH E
OUTRO(A/S)

DESPACHO:

1. **Petição nº 65992/2016:** A Associação Nacional de Educação Domiciliar postula, com fundamento no art. 1.035, §5º, do CPC/2015, a suspensão dos processos que versam sobre a questão discutida no presente recurso extraordinário. Argumenta que há, atualmente, cerca de 18 (dezoito) processos em tramitação nos tribunais que tratam da constitucionalidade do ensino domiciliar (*homeschooling*), havendo risco de serem proferidas decisões contrárias à eventual decisão do Supremo Tribunal Federal. Sustenta ainda a desnecessidade de movimentação da máquina judiciária em processos que podem vir a ser julgados prejudicados por esta Corte.

2. Em razão da relevância dos argumentos apresentados e do reconhecimento da repercussão geral, determino a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.035, § 5º do CPC/2015 e do art. 328 do RISTF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 22 de novembro de 2016.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Relator